Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

PROJETO DE LEI Nº 08/74

EMENTA - Abre crédito adicional especial e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de Cr$: 1.440,00(hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), destinado neste exercício ao pagamento de diferença salarial de salário contratado de um tratorista desta Prefeitura.

§ único - A diferença salarial prevista no artigo anterior, será fixada na base de 20% sobre os vencimentos mensais atribuidos ao cargo de tratorista, será classificado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, da seguinte forma:

70 - SERVIÇOS DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
70.1-Setor Rodoviário Municipal
3.0.0.0-Despesas Correntes
3.1.0.0-Despesas de Custeio
3.1.1.0-42-Pessoal
02.00-Despesas Var.c/o Pessoal Civil
05-Salário Contratados.....Cr$: 1.440,00

ART. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º,da presente lei, será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 1973.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,13 de maio de 1974.

Braz de Lima

PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

PROJETO DE LEI Nº 08/74

EMENTA - Abre crédito adicional especial e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal' autorizado a abrir um crédito adicional especial na importância de Cr$: 1.440,00(hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), destinado neste exercício ao pagamento de diferença salarial de salário contratado de um tratorista desta Prefeitura.

§ único - A diferença salarial prevista no artigo anterior, será fixada na base de 20% sobre os vencimentos mensais atribuidos ao cargo de tratorista, será classificado de acordo com a Lei Federal 4.320/64,' da seguinte forma:

70 - SERVIÇOS DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
70.1-Setor Rodoviário Municipal
3.0.0.0-Despesas Correntes
3.1.0.0-Despesas de Custeio
3.1.1.0-42-Pessoal
02.00-Despesas Var.c/o Pessoal Civil
05-Salário Contratados.....Cr$: 1.440,00

ART. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º,da presente lei, será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro' apurado no balanço patrimonial do exercício de 1973.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,13 de maio de 1974.

Braz de Lira

PREFEITO MUNICIPAL